



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 1994

**"Dispõe sobre a realização de plebiscito
para a criação do Estado do Gurguéia."**

AUTOR: Deputado PAES LANDIM

RELATOR: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame pretende determinar que o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI realize, no prazo de três (3) meses, nos municípios enumerados no projeto, plebiscito sobre a criação do Estado do Gurguéia, pelo desmembramento de parte do Estado do Piauí. Prevê ainda as medidas complementares se o plebiscito for favorável à criação do novo Estado e que o Tribunal Superior Eleitoral instruirá o TRE/PI sobre a realização do plebiscito.

Este o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 13.611, de 9 de abril de 1987, entende que é pacífica a jurisprudência daquele Tribunal no sentido de que a realização de plebiscito não constitui matéria eleitoral, devendo as despesas com o mesmo serem custeadas pelos Estados envolvidos.

Em face do exposto, opinamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 1994.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado MILTON MONTI
Relator